

PROJETO DE LEI Nº

, 5 DE MAIO DE 2025

Cria cargos de provimento efetivo para Técnico Judiciário - Área Administrativa - Agente da Polícia Judicial no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, 40 (quarenta) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, pertencentes à carreira dos servidores do Poder Judiciário da União.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Lei tem por objetivo criar 40 (quarenta) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Agente da Polícia Judicial, no quadro de pessoal do Supremo Tribunal Federal, sem aumento de despesa, a fim de reforçar a estrutura de segurança desta Suprema Corte. A medida decorre da evidente escalada de ameaças reais, sistemáticas e crescentes contra o Tribunal, seus ministros, servidores e o regular funcionamento de suas atividades.

Conforme amplamente noticiado e formalmente registrado em documentos oficiais do STF, episódios como os atentados ocorridos em 8 de janeiro de 2023, 13 de novembro de 2024 e 25 de fevereiro de 2025, bem como a constante veiculação de ameaças por meio de redes sociais, e-mails,



telefonemas e ações presenciais, evidenciam um risco contínuo e concreto à segurança institucional do Supremo Tribunal Federal.

Essas ameaças ultrapassam o plano simbólico. São planejadas, articuladas e, em muitos casos, materializadas, incluindo o uso de artefatos explosivos, tentativas de invasão, ameaças de morte e até menções diretas à execução de ministros. Diante desse cenário de instabilidade, a segurança da Corte torna-se não apenas um dever administrativo, mas uma obrigação do Estado em defesa da democracia e da integridade de suas instituições.

Importante destacar que, a Secretaria de Polícia Judicial do STF atua no limite de sua capacidade operacional, exercendo funções de inteligência, contenção de ameaças e proteção física, com efetivo reduzido e estrutura defasada frente à nova realidade de risco institucional. A insuficiência de recursos humanos compromete a efetividade das ações de prevenção e resposta rápida, podendo colocar em risco vidas humanas e o regular exercício da jurisdição constitucional.

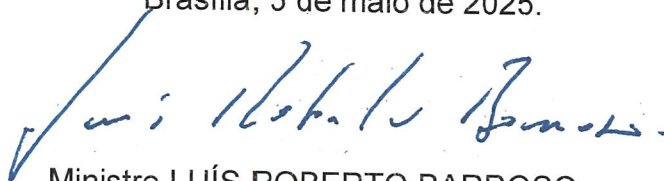
O reforço do efetivo da Polícia Judicial é medida de caráter estrutural, emergencial e preventiva, indispensável à preservação da ordem pública, da autoridade constitucional e da integridade dos Membros e servidores do STF.

Ressalta-se que a criação dos cargos não acarretará aumento de despesa pública, sendo realizada dentro do orçamento do Tribunal, em total consonância com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Novo Regime Fiscal Sustentável e o Planejamento Estratégico da instituição.

Finalmente, é imprescindível registrar que há previsão Orçamentária no Anexo V da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, para a implementação do projeto.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação célere desta proposição.

Brasília, 5 de maio de 2025.



Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

